



36ª s.o. 2ªC

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi
PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª sessão ordinária, realizada em 08 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003971/026/2006

Interessada: Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST.

Responsável: Antônio Evaldo Comune (Diretor Executivo).

Exercício: 2006.

Advogados: Sylvia Hossni Ribeiro do Valle, André de Melo Ribeiro e outros.

Acompanha: TC-003971/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST, exercício de 2006, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, quitando-se os dirigentes em conformidade com o artigo 35 da mencionada Lei, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendações à atual gestora, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-016086/712/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado - ARTESP.

Concessionária: Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), Wilson Recchi, Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores de Controle Econômico e Financeiro), João Carlos Coelho Rocha e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretores de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Ulysses Carraro e João Carlos Coelho Rocha (Diretores de Operações), Wilson Recchi e Marco Antônio Assalve (Diretores de Assuntos Institucionais e Diretores de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e Bebedouro e Barretos – Rodovias SP-323 (José Della Vechia/Orlando Chesini Ometto), SP-326 (Brigadeiro Faria Lima) e SP-351 (Rodovia Comendador Pedro Montoleone).

Em Julgamento: Acompanhamento de execução do contrato nº 01/1998 – lote 3 relativa ao período de março de 2007 a fevereiro de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução do Contrato de Concessão de Trecho da Malha Rodoviária Estadual n. CR/001/98, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP com a Concessionária de Rodovias Tebe S/A, relativa ao período de março de 2007 a fevereiro de 2008, sem prejuízo do que vier a ser decidido no TC-16086/026/98 acerca do 13º Termo Aditivo Modificativo e demais alterações contratuais de readequação do contrato (TAM's 11º e 12º).

TC-025684/026/2001

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Álvaro Cardoso Armond (Diretores Presidentes), José Luiz Lavorente e Atilio Nerilo (Diretores de Operação e Manutenção), Antônio Kanji Hoshikawa e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativos e Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações, estações, trens-unidade e locomotivas da CPTM, pertencentes às linhas "B" e "C", com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-07-06, 11-10-06 e 12-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzii, publicada em 06-03-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, José da Costa Henrique, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto, Carlos Ferreira Netto, Saint Clair Mora Júnior, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzii, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento nºs 6, 7 e 8, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-039362/026/2007

Contratante: Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Renata Inês Ramos Beltrão (Diretora Geral - DEPRN).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (Coordenadora – CPRN).

Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renata Inês Ramos Beltrão (Diretora Geral - DEPRN).

Objeto: Prestação de serviços especializados de apoio à agilização do licenciamento ambiental, mediante a realização de vistorias de campo e elaboração dos correspondentes relatórios técnicos e elaboração de súmula de análise técnica legal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$5.785.884,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzii, publicadas em 18-06-08 e 01-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzii, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026535/026/2008

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Lenc – Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-07-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos multidisciplinares para implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU (Lote 5).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$3.796.516,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 25-06-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-038121/026/07 e Expedientes: TC-043303/026/07 e TC-012246/026/09.

TC-026541/026/2008

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Encibra - High Tech.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos multidisciplinares para implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU (Lote 7).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-026535/026/08). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$4.002.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 25-06-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-026542/026/2008

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos multidisciplinares para implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU (Lote 4).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-026535/026/08). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$3.798.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 25-06-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-026543/026/2008

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos multidisciplinares para implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU (Lote 3).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-026535/026/08). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$3.798.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 25-06-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-026544/026/2008

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Encibra – High Tech.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos multidisciplinares para implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU (Lote 8).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-026535/026/08). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$4.002.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 25-06-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-026547/026/2008

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Hisa Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos multidisciplinares para implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU (Lote 6).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-026535/026/08). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor - R\$3.842.688,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 25-06-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-026548/026/2008

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Sistema Pri-Bureau.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos multidisciplinares para implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU (Lote 1).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-026535/026/08). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor - R\$3.922.744,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 25-06-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-026549/026/2008

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Sistema Pri-Bureau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos multidisciplinares para implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-026535/026/08). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$3.922.744,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 25-06-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

TC-015732/026/2008

Representante: Roberto Felício, Deputado Estadual, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 001/07, realizada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 1/07 (analisada no TC-26535/026/08) e os Contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas correlatas, bem como improcedente a Representação tratada no TC-15732/026/08.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, inclusive ao signatário do TC-15732/026/08, juntamente com as manifestações de ATJ, PFE E SDG (fls. 1376/1383 – TC-026535/026/08).

TC-031082/026/2005

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Objeto: Fornecimento de refeições por meio de credenciamento de restaurantes, bem como supervisão de tais serviços e fornecimento de credenciais em papel e cartões magnéticos.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 02/09, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-036726/026/2006

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Guima – Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro) e Flávio Capello (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-06-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º Termo Aditivo de fls. 1314 e o demonstrativo de cálculo de reajuste de fls. 1324, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-040453/026/2006

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de manutenção do "Sistema de Cadastro e Acompanhamento das Execuções Criminais" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-10-08. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o segundo termo de aditamento e o demonstrativo de cálculo de reajuste de fls. 273, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001024/026/2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia interna nas dependências do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, com fornecimento de equipamentos e produtos de consumo sob a inteira responsabilidade da contratada.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-12-07 e 19-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reti-Ratificação de fls. 330/331 e de fls. 359/360, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-035603/026/2008

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição do medicamento Quetiapina Fumarato.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2008NE00584 emitida em 12-09-08. Valor – R\$1.964.631,48. Nota de Empenho nº 2008NE00662 emitida em 17-10-08. Valor – R\$1.729.632,38. Nota de Empenho nº 2008NE00772 emitida em 14-11-08. Valor – R\$2.150.095,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos praticados, representados pelas Notas de Empenho de fls. 15/16, 35/36 e 56/57 e, conseqüentemente, legais as despesas decorrentes.

TC-036784/026/2008

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Cast Informática S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, compreendendo as atividades de administração técnica e operacional do ambiente computacional do centro de operação e infraestrutura (COI) do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com as modelagens de seus processos efetuada com base nas melhores práticas do ITIL.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 04-05-09 e de 31-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, bem como legal o ato determinativo da despesa, sem embargo de se recomendar à contratante que observe o prazo de remessa de documentação a esta Corte de Contas.

TC-006244/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Sondotécnica – CNEC – Ductor.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e administrativos de apoio ao gerenciamento das obras, da gestão ambiental e da elaboração de projetos especiais do Programa de Melhorias e Recuperação de Rodovias Estaduais – Etapa I.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$9.888.607,98.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Contratante.

TC-020849/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Goiania Mauá Construtora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Carlos Vieira (Superintendente – ME).

Objeto: Execução de obras de estação elevatória, emissário, redes e ligações de esgoto nos bairros Chácara Flórida I e II, Jardim Santa Madalena e Jardim Filipinho, Município de Embu-Guaçu – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$4.296.780,17.

Advogado: José Higasi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Acompanha: TC-031221/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato de fls. 470/495, bem como legal o ato determinativo das despesas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento do TC-031221/026/09, o qual se destina ao exame da execução do contrato, à Assessoria Técnica, da área de Engenharia, para prosseguir na instrução da matéria.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022307/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Engefoto - P.TRAN - COPEM.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação de pista e acostamento, melhorias e serviços de recapeamento, duplicação, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de artes especiais, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-04-09. Valor - R\$3.515.360,79.

TC-022455/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ATP - CANHEDO BEPPU - LBR.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação de pista e acostamento, melhorias e serviços de recapeamento, duplicação, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de artes especiais, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem - Lote 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-022307/026/09). Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$3.358.075,20.

TC-022634/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ETEL – FALCÃO BAUER – HERJACKTECH.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação de pista e acostamento, melhorias e serviços de recapeamento, duplicação, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de artes especiais, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem – Lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-022307/026/09). Contrato celebrado em 07-04-09. Valor – R\$5.242.015,45.

TC-022635/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PACS – PLURI – SISTRAN.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação de pista e acostamento, melhorias e serviços de recapeamento, duplicação, de implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de artes especiais, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-022307/026/09). Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$3.740.562,07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-022307/026/09) e os Contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Contratante.

TC-023643/026/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Contratante: Unidade de Execução de Programa - UEP – Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento: Newton Oller de Mello (Coordenador Geral da UEP).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços especializados de informática.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-06-09. Valor – R\$1.508.819,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-024532/026/2009

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 25-06-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática - PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Outorga de direito de uso de programas que compõem os ambientes operacionais IBM System z9 e z10 da PRODESP e prestação de serviços de subscrição, suporte técnico e de telessuporte.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-06-09. Valor – R\$26.466.120,48.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e o contrato celebrado em 26/06/09, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000165/011/2009

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Auriflama e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira d'Oeste.

Responsável: Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$756.025,79.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva os repasses efetuados pela Diretoria de Ensino – Região de Jales para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales (R\$ 331.061,75), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira D'Oeste (R\$ 101.173,44), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama (R\$ 111.802,69) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul (R\$ 211.987,91), no exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, nos moldes do preconizado no artigo 35 da referida Lei Complementar, sem prejuízo de recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010953/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 03-09-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).

Objeto: Execução de obras para complementação do sistema de esgotamento sanitário dos Morros e "Chico de Paula", município de Santos, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos – SULRES.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-09. Valor – R\$9.825.119,07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP CSO nº 31.384/08 e o contrato de mesmo número, de 03 de fevereiro de 2009.

TC-023015/026/2009

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Contratada: Fundação Carlos Chagas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Bertezini (Diretora do Departamento de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de organização e aplicação das provas do concurso público para o provimento de cargos vagos de Agente Fiscal de Rendas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-09. Valor estimado – R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 23673-SAAC-00052/2009, firmado em 23 de abril de 2009, com recomendação à Origem.

TC-029261/026/2008

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Banco Rendimento S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Otavio Fineis Junior (Coordenador da Administração Tributária).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, previstos nos artigos 4º e 5º da Resolução SF-40/06.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-08. Valor – R\$32.847.657,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012300/026/2007

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.



36ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Aquisição do medicamento Adalimumabe 40mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços de 02-10-06 e 01-12-06. Notas de Empenho: 2007NE00055 de 05-02-07. Valor R\$2.092.995,54, 2007NE01692 de 28-03-07. Valor R\$2.859.932,44 e 2007NE03092 de 22-08-07. Valor – R\$4.305.535,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 27-08-08.

TC-012299/026/2007

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Etanercepte 25mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-012300/026/07). Notas de Empenho: 2007NE00021 de 24-01-07. Valor – R\$1.635.840,00, 2007NE00866 de 05-03-07. Valor – R\$1.314.876,00, 2007NE01693 de 28-03-07. Valor – R\$2.120.237,55 e 2007NE03058 de 22-08-07. Valor – R\$3.753.970,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 27-08-08.

TC-019193/026/2007

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Ordenadoras da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Cecília M. M. Azevedo Correa e Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadoras de Saúde).

Objeto: Aquisição do medicamento Adalimumabe 40mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-012300/026/07). Notas de Empenho:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

2006NE00743 de 30-12-06. Valor – R\$1.155.840,00 (Parcial), 2007NE00379 de 12-07-07. Valor – R\$2.731.284,96 e 2007NE00699 de 08-11-07. Valor – R\$5.980.328,62. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 27-08-08.

TC-019194/026/2007

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Ordenadoras da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Cecília M. M. Azevedo Correa e Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadoras de Saúde).

Objeto: Aquisição do medicamento Etanercepte 25mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-012300/026/07). Notas de Empenho: 2006NE00713, de 30-12-06. Valor – R\$852.000,00, 2007NE00790 de 03-12-07. Valor – R\$3.234.574,95 e 2007NE00624 de 08-11-07. Valor – R\$4.524.420,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 27-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 104/2006 e as Atas de Registro e Empenhamentos correspondentes, com recomendação ao Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria de Estado da Saúde.

TC-024301/026/2007

Contratante: Hospital Psiquiátrico Pinel - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Augusto Guidolin (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar aos pacientes, aos acompanhantes e ao Centro de Convivência Infantil (Contrato nº 003/07), e aos funcionários (Contrato nº 004/07), nas dependências do Hospital Psiquiátrico Pinel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contratos nºs 003/07 e 004/07 celebrados em 22-05-07. Valores – R\$1.100.782,50 e R\$481.719,00, respectivamente. Termos Aditivos ao Contrato nº 003/07 celebrados em 21-08-07, 20-09-07 e 29-01-08. Termos Aditivos ao Contrato nº 004/07 celebrados em 21-08-07 e 29-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 18-01-08 e 12-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 10/07, os contratos decorrentes e os termos aditivos em exame, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, e alerta à Auditoria da 4ª Diretoria de Fiscalização para a segregação necessária de termos contratuais que decorram da mesma licitação, providenciando a autuação de autos próprios para cada instrumento celebrado, em conformidade com as Instruções vigentes deste Tribunal.

TC-041036/026/2007

Órgão Público Conveniente: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Conveniada: Associação de Apoio ao Desenvolvimento Social – Instituto ASAS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, consistente na assistência material, à saúde física, psicológica, mental, jurídica, social, religiosa e educacional.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-06-07. Valor – R\$2.540.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 17-06-08.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 39/07, celebrado em 14/06/07, com recomendação ao Órgão Conveniente.

TC-034442/026/2008

Contratante Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Richard Vainberg (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de kits escolares: Ensino Médio, Ensino Fundamental I e II, destinados a unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-07-08. Ordem de Fornecimento de 18-07-08. Valor – R\$8.124.435,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº36/0777/08/05, a Ata de Registro de Preços de mesmo número, e a Ordem de Fornecimento nº36/0777/08/05-002, emitida em 18/07/08 e aceita pela contratada em 24/07/08, com alerta à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005519/026/2007

Interessada: Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Responsáveis: Tomaz Alves Cangerana (Superintendente) e José Rodrigues de Oliveira (Substituto Legal).

Exercício: 2007.

Acompanham: TC-005519/126/07 e Expediente TC-018903/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar, exercício de 2007, quitando-se os responsáveis e excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-005546/026/2007

Interessado(s): Fundação Carlos Alberto Vanzolini – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – Departamento de Engenharia de Produção.

Responsável: Gregório Bouer (Diretor Presidente).

Exercício: 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Advogados: Tatiana Matiello Cymbalista, José Roberto Manesco, Carlos Eduardo Cunha e outros.

Acompanha: TC-005546/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, exercício de 2007, quitando-se o Responsável, e recomendando-lhe que observe os prazos fixados nas Instruções deste Tribunal para remessa de documentos, em especial o prazo para envio da declaração da Ordem Cronológica de Pagamentos, ficando excluídos da presente decisão os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que as medidas corretivas anunciadas sejam verificadas na próxima auditoria.

TC-026665/026/2007

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Comercial Lutz de Móveis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento de lote composto de arquivos, armários e estantes de aço.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-11-07 e 02-06-08. Autorizações de Fornecimento de 05-12-07, 06-12-07, 11-01-08, 14-03-08, 02-07-08, 09-10-08, 05-11-08, 02-12-08, 03-02-09, 17-04-09, 21-05-09 e 15-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e as notas de empenho provenientes das respectivas autorizações de fornecimento, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003534/026/2008

Contratante: Hospital Geral "Doutor José Pangella" de Vila Penteados.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Siu Lum Leung (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-03-08. Termos de Reti-Ratificação celerados em 06-06-08 e 10-02-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012077/026/2008

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e monitoramento eletrônico das seguintes estruturas: Barragem Guarapiranga, Estrutura de Retiro, Barragem da Penha, Barragem Reguladora Billings-Pedras, Alto da Serra, Usina Henry Borden, Barragem Edgard de Souza, Barragem Pirapora, Usina de Rasgão e Usina Porto Góes - Área 1 - Lote 1.

Em Julgamento: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo celebrado em 12-02-09. Segundo Instrumento Particular de Aditivo celebrado em 17-08-09.

Acompanha: TC-005998/026/08.

TC-012078/026/2008

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e monitoramento eletrônico das seguintes estruturas: Usina de Traição, Usinas Pedreira/Piratininga, Depósito Pedreira/Piratininga, Canal Pinheiros (Estações de Flotação) e Estação de Bombeamento Eduardo Yassuda - Área 2 - Lote 2.

Em Julgamento: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo celebrado em 12-02-09. Segundo Instrumento Particular de Aditivo celebrado em 17-08-09.

Acompanha: TC-005998/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

julgar regulares os termos em apreço, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-037279/026/2008

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Consórcio Sondotécnica – Engenplan (composto das empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Engenplan Desenvolvimento de Projetos Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Supervisão técnica e ambiental das obras do programa de recuperação de rodovias do Estado de São Paulo – Etapa III, sob a jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR-2, totalizando 286,6 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 21-08-08. Valor – R\$2.245.653,59. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 18-02-09 e 17-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-032750/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Enorsul – Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para revisão dos processos de controle e dosagem de produtos químicos e reaparelhamento da unidade de condicionamento de água do Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$3.800.000,00.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-017877/026/2009

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio FOCCO/SISTEMA PRI.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-12-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 11-03-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, para acompanhamento da montagem na modernização de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e via permanente da linha 3 - vermelha e linha 5 - lilás da Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-09. Valor - R\$3.154.040,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-041294/026/2007

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Siemens Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-09-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 17-10-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de projeto executivo, fornecimento e implantação do sistema de ventilação principal para o trecho Ana Rosa - Clínicas da Linha 2 - verde e complementação do sistema de ventilação principal da estação Paraíso da Linha - azul do METRÔ de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor - R\$32.021.960,00.

Acompanham: Expedientes: TC-021732/026/07, TC-023145/026/07 e TC-008565/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, inicialmente considerando que as representações formuladas pela empresa Servtec Instalações e Sistemas Integrados Ltda. não merecem prosperar, pois os itens impugnados não afrontaram os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, a comunicação desta decisão ao Ministério Público Estadual, consoante solicitação contida no Expediente TC-8565/026/09; e o arquivamento dos TCs-21732/026/07 e 23145/026/07, que acompanham estes autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-014819/026/2003

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Emparsanco S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução, mediante emissão de ordens de serviços específicas, de serviços ligados ao Programa de Saneamento Integrado, consistentes na prevenção de enchentes, através de serviços contínuos de conservação de drenagem, desassoreamento, limpeza e capinação de córregos, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, recuperação de áreas deterioradas, muros de arrimo, escadarias, pavimentação e outros correlatos, assim como serviços contínuos de execução de redes de água e esgoto a fim de prevenir e eliminar áreas de risco ou de intervenção de urgência, assim identificadas pelo SEMASA, com fornecimento integral de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-08-04, 15-12-04, 17-03-06 e 10-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 17-07-09.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Acompanha: Expediente TC-029603/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento de nºs. 01/04, 02/04, 03/06 e 04/06, e ilegais os atos determinativos das despesas correlatas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e da Devolução Cauçionária à Contratada.

Deixou de fixar prazo para a adoção de providências, uma vez que já instaurada e concluída Sindicância Administrativa decorrente das rr. Decisões (1º e 2º graus) proferidas sobre o contrato originário.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do decidido e da Sindicância Administrativa de fls. 2.400/2.409 ao Promotor de Justiça, signatário do Expediente TC-029603/026/09.

TC-001077/001/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Transportadora Lucas Castilho Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para as cidades de Andradina, Ilha Solteira, Três Lagoas (MS) e da Zona Rural do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 04-06-07. Valor – R\$868.868,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 06-11-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001244/007/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Objeto: Fornecimento de créditos escolares municipais e rurais para Taubaté.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-05-07. Valor – R\$977.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 30-11-07.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Júnior e Thiago de Bórgia Mendes Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade licitatória e o Contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal as medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação de multa.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

TC-001544/001/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Promissão.

Contratada: Auto Posto Nota 10 de Promissão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (álcool, gasolina e diesel) para diversos setores da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-03-06. Valor – R\$1.036.530,00. Termos Aditivos celebrados em 10-04-06, 17-04-06, 02-05-06, 05-05-06, 22-05-06, 18-10-06 e 22-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 19-03-08.

Advogado: José Esdras Marques de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos de nºs 01/06, 02/06, 03/06, 04/06, 05/06, 06/06 e 07/07 e ilegais os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

determinativos das correlatas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal as medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 104 da citada Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público.

TC-002227/008/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Uchoa.

Contratada: Winners Engenharia Financeira S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antônio de Lourenço (Prefeito).

Objeto: Prestação de consultoria fiscal e tributária, bem como serviços advocatícios visando à redução da carga tributária do estado, através do patrocínio de ações administrativas e judiciais contra o INSS e FUNDEF.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-05. Valor – 20% sobre o benefício auferido. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini publicada em 18-07-08.

Advogado: Reinaldo Candolo Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade licitatória e o Contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo da despesa correlata, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa estipulada no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao responsável, Sr. Marco Antonio Lourenço, com base no disposto nos incisos II (desrespeito ao artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal) e III (não apresentação de Justificativas), do artigo 104, da aludida Lei Complementar.

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que o ex-Prefeito apresente a esta Casa a Guia de Restituição procedida ao Fundo de Despesa desta Corte de Contas, sob pena de cobrança da dívida pela d. PGE.

Estipulou, também, o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de recurso, para que o atual responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

pelo Município informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 104 da citada Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

TC-016945/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nevio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 6.300 toneladas de concreto asfáltico pré-usinado quente faixa 3PMSP marca própria Soebe.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$652.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 14-12-07.

Advogados: Arthur Luís Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, e ilegal do ato determinativo da despesa correlata, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa estipulada em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao responsável, Sr. Névio Luiz Aranha Dartora, com base no disposto no inciso II (desrespeito à Súmula 14 desta Corte de Contas e ao inciso I, do § 1º, do artigo 3º e § 3º do artigo 31, ambos da Lei Federal n. 8666/93) do artigo 104 da citada Lei Complementar, devendo a respectiva Guia de Recolhimento junto ao Fundo de Despesas deste Tribunal ser apresentada em 30 (trinta) dias, a partir do transcurso do período recursal, sob pena de envio de cópias do feito à douta PGE para a cobrança da dívida.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito, Sr. Roberto Hamamoto, informe a esta Casa as medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 104 da aludida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001527/009/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de feiras livres e de varrição, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, limpeza e lavagem de feiras livres, varrição manual de vias e logradouros públicos, operação e manutenção do aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-05-05. Valor – R\$603.397,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 16-05-09.

Advogados: Thaís Helena Martins Veneri, Marcelo Palavéri, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado, Carlos Renato da Silveira e Silva e outros.

TC-001528/009/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de feiras livres e de varrição, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, limpeza e lavagem de feiras livres, varrição manual de vias e logradouros públicos, operação e manutenção do aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$603.397,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 16-05-09.

Advogados: Thaís Helena Martins Veneri, Marcelo Palavéri, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado, Carlos Renato da Silveira e Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

TC-001529/009/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de feiras livres e de varrição, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, limpeza e lavagem de feiras livres, varrição manual de vias e logradouros públicos, operação e manutenção do aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$328.485,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 16-05-09.

Advogados: Thaís Helena Martins Veneri, Marcelo Palavéri, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado, Carlos Renato da Silveira e Silva e outros.

TC-001530/009/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de feiras livres e de varrição, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, limpeza e lavagem de feiras livres, varrição manual de vias e logradouros públicos, operação e manutenção do aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$605.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 16-05-09.

Advogados: Thaís Helena Martins Veneri, Marcelo Palavéri, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado, Carlos Renato da Silveira e Silva e outros.

TC-001531/009/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.



36ª s.o. 2ªC

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de feiras livres e de varrição, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, limpeza e lavagem de feiras livres, varrição manual de vias e logradouros públicos, operação e manutenção do aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-07. Valor – R\$604.701,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 16-05-09.

Advogados: Thaís Helena Martins Veneri, Marcelo Palavéri, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado, Carlos Renato da Silveira e Silva e outros.

TC-001532/009/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de feiras livres e de varrição, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, limpeza e lavagem de feiras livres, varrição manual de vias e logradouros públicos, operação e manutenção do aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$403.134,00. Termo de Prorrogação celebrado em 15-06-07. Termo de Aditamento celebrado em 15-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 16-05-09.

Advogados: Thaís Helena Martins Veneri, Marcelo Palavéri, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado, Carlos Renato da Silveira e Silva e outros.

TC-001734/009/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Objeto: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de feiras livres e de varrição, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, limpeza e lavagem de feiras livres, varrição manual de vias e logradouros públicos, operação e manutenção do aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$605.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 20-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 16-05-09.

Advogados: Thaís Helena Martins Veneri, Marcelo Palavéri, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado, Carlos Renato da Silveira e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas licitatórias e os Contratos decorrentes, e ilegais os atos determinativos das despesas correlatas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Dennys Veneri, ex e atual Prefeito e autoridade que firmou as avenças, multa estipulada em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, com base no disposto no inciso II (não caracterização das condições estabelecidas no item IV, do artigo 24, da Lei Federal n. 8666/93) do artigo 104 da citada Lei Complementar.

Fixou, também, o prazo de 30 (trinta) dias para que o interessado apresente a esta Casa a Guia de Recolhimento junto ao Fundo de Despesas deste Tribunal, sob pena de envio de cópias do feito à d. PGE para a cobrança da dívida.

Fixou, igualmente, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 104 da aludida Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao d. Ministério Público.

TC-002127/008/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Ricci Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração de documentos de legitimação, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o sexto aditamento, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-009449/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito), Eduardo Falcão Paiva Magalhães, Maria do Socorro Onofre de Lira, Vandejacson Bezerra Andrade (Secretários Municipais de Saúde) e Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Modelo de Cubatão "Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva" ou de outros serviços na área de saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-09-06, 17-07-08 e 21-05-09.

Advogados: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis, Juliana Lisboa Lima, Josenir Teixeira e outros.

Acompanham: Expedientes TC-037211/026/06, TC-019619/026/08, TC-036365/026/08 e TC-003441/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento de fls. 2534/2536, 2904/2905 e 2988/2992.

Reiterou, outrossim, a determinação de fls. 2424 de arquivamento dos expedientes tratados nos TCs- 037211/026/06, 036365/026/08, TC-019619/026/08 e TC-003441/026/09, dando-se ciência do decidido aos interessados, Srs. José Osvaldo Passarelli Júnior; Rodryell Henriques Pivato; Dr. Erick Simões da Câmara e Silva; Dr. Fernando Grella Vieira; Dr. Cassio Roberto Conserino; e Dr. Rodrigo Fernandez Dacal.

TC-036720/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosana Cristina Major (Secretária Municipal de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços de confecção de fotolito e impressão de publicação em formato tablóide (27,5 cm x 32 cm), para publicação do Diário Oficial de Santos, visando a divulgação das atividades, programas, projetos e Atos Oficiais da Administração Municipal para a Secretaria Municipal de Comunicação Social/SECOM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-11-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento, constante às fls. 447/448, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-041799/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: KSC Alimentos do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Admir Donizeti Ferro (Secretário Especial de Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de bebidas lácteas em complemento à merenda escolar, oferecida aos alunos da rede de ensino do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-08. Valor – R\$1.507.251,84.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato de Fornecimento CLM. 100.1 n. 146/2008 (fls. 628/642), de 17/10/08, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-021697/026/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ilelis Editora e Agência Literária Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sônia Maria Di Fiori Soares (Secretária de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Objeto: Fornecimento de caixas pedagógicas, sendo 730 kits de livros infantis e 450 kits de educação infantil (de 0 a 6 anos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-04-09. Valor – R\$1.645.550,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Contratante.

TC-024621/026/2009

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Oestevalle Construção e Saneamento Ltda.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Diniz Lopes dos Santos (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de tapa valas, ligações de água e serviços técnicos diversos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-05-09. Valor – R\$3.696.967,05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o Contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000666/013/2009

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Entidades Beneficiárias: Associação Promocional Nova Gênese "Horto de Deus", Serviço de Obras Sociais – SOS, Creche Escola "Jesus de Nazareth", Associação Protetora dos Animais "São Francisco de Assis" de Taquaritinga, Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ADESCA, Sociedade de São Vicente de Paulo, Lar São Vicente de Paulo, Lar São João Bosco, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga, Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquaritinga, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Domingues da Silva, Fundação PIO XII - Hospital do Câncer de Barretos, Centro Espírita Amantes da Pobreza, Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde, Associação Civil Ambiental Amigos da Serra, Instituição Filantrópica Projeto Restauração, Associação Cultural Musical "Maestro José Antônio Marin", Associação Antialcoólica de Taquaritinga, Oficina Santa Rita, Hospital dos Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", Irmandade da Santa Casa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni, Núcleo Espírita "A Caminho da Luz", Fundação Edmilson José Gomes de Moraes, Associação Jesus Fonte de Água Viva de Taquaritinga, Associação Assistencial Ágape de Taquaritinga, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Modesto Bohrer, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ricieri Micalli, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Josephina Mantese Morcelli Pinsetta, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Professora Lydia Miziara", Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Professora Elza Maria Martucci", Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Dr. Estevam Schlobach Salvagni", Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Professora Jersey de Paula Ferreira Ramalho", Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maria Milani Bombarda, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Mineo Rossi, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Amando de Castro Lima, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Célia Regina Dib Renzo, Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal "Professora Edina Bergamasco Scrivanti".

Responsável: José Paulo Delgado Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$758.101,95.

Advogado: Paulo Sérgio Moreira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, no exercício de 2008, à Associação Promocional Nova Gênese "Horto de Deus" e entidades beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, com a respectiva quitação dos Responsáveis, nos termos do disposto no artigo 34 da referida Lei Complementar.

TC-001255/008/2009

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Entidades Beneficiárias: Núcleo Multidisciplinar Social de Nova Granada, Casa de Apoio Emília Pagioro, CERECA – Centro de Recuperação do Alcoolatra, Centro Comunitário Área I, Casa dos Idosos de Nova Granada, Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, Obras de Assistência Social Lar de Nazareth, Fundação Pio XII, Instituto Riopretense dos Cegos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Trabalhadores, Clube da Terceira Idade de Nova Granada "Recordar é Viver" e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada.

Responsável: Aparecido Donizete Marteli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.066.910,84.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas, referente ao exercício de 2008, dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, através de Subvenções, à entidade Núcleo Multidisciplinar Social de Nova Granada e outras entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação aos responsáveis na forma do disposto no artigo 35 da referida Lei Complementar, determinando, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Nova Granada, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-002025/006/2009

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga.

Entidades Beneficiárias: Associação dos Estudantes Universitários de Nuporanga, Centro Artesanal Agrícola de Nuporanga, Lar São Vicente de Paulo, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nuporanga, Nuporanga Futebol Clube, Associação da Terceira Idade de Nuporanga, Associação de Pais e Mestres da EMEF Antônio Silva Melo e Associação Hospitalar São Geraldo.

Responsável: Aristides Silva Goes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.197.401,68.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados, através de Subvenções, pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga à Associação dos Estudantes Universitários de Nuporanga e outras entidades beneficiárias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, relativas ao exercício de 2008, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades, na forma do disposto no artigo 34 da referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

TC-037459/026/2009

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidades Beneficiárias: APM da EMEB Olavo Bilac, Grupo de Apoio aos Animais Maltratados e Abandonados, Associação de Igrejas Evangélicas, Pastores e Obreiros de São Bernardo do Campo, APM da EMEB Fernando Pessoa, APM da EMEB Castro Alves, APM do CMIEB Cícero Porfírio dos Santos/Gilberto Lazzuri, APM da EMEB Irmã Maria Anselma Vieira, APM da EMEB Maria José Rodrigues, APM da EMEB Professor Otílio de Oliveira, APM da EMEB Octávio Edgard de Oliveira, APM da EMEB Estudante Flamínio Araújo de Castro Rangel, Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, APM da EMEB Professor Salvador Gori, Associação Presbiteriana de Assistência Social, APM da EMEB Neusa Bassetto, Associação dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo, APM da EMEB do Centro de Formação dos Profissionais da Educação, Fundação Volkswagen, Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Jussara, Sociedade Esportiva Jardim Detroit, Esporte Clube Riacho Grande, Sociedade Esportiva Bairro dos Fincos, Sociedade Esportiva Unidos da Vila, Clube Esportivo Vila Baeta Neves, APM da EMEB Deputado Odemir Furlan, APM da EMEB Vereador Kiyoshi Tanaka, Grupo de Apoio Amor à Vida, APM da EMEB Maria José Rodrigues, Creche Jesus de Nazareth, APM da EMEB Gonçalves Dias, APM da EMEB Professor Silvio Teles de Souza, APM da EMEB da Vila das Paineiras, APM da EMEB Padre José Maurício, APM da EMEB Maria Ines Favero de Oliveira, Instituição Educacional e Assistencial Cantinho do Saber, APM da EMEB Heitor Villa-Lobos, APM da EMEB José de Alencar, APM da EMEB Professora Cecília Oliveira Turbay, APM da EMEB Ana Henriqueta Clark Marim, APM da EMEB Coelho Neto, APM da EMEB Professora Sylvia Marilena Fantacini Zanetti, APM da EMEB Tereza Delta, APM da EMEB Caetano de Campos, Casa dos Velhinhos Dona Adelaide, APM da EMEB Maurício Caetano de Castro, APM da EMEB Aluisio de Azevedo, APM da EMEB Paschoal Carlos Magno, APM da EMEB Candido Portinari, APM da EMEB Thales de Andrade, APM da EMEB Cassiano Ricardo, APM da EMEB Cora Coralina, Instituição Assistencial e Educacional Aliança da Paz, APM da EMEB Santos Dumont, APM da EMEB Gildo dos Santos, APM da EMEB Lourenço Filho, APM da EMEB Ondina Ignez de Oliveira, APM da EMEB Di Cavalcanti, Ministério de Ação Social da Igreja Batista Manancial, APM da EMEB Lauro Gomes, APM da EMEB Geraldo de Melo Ferreira, APM da EMEB Mariana Neves Interliche, Aldeias Infantis SOS Brasil, Instituição Social Shalom SBC, APM da EMEB Monteiro Lobato, APM da EMEB Hygino Baptista de Lima, APM da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

EMEB Graciliano Ramos, APM da EMEB José de Anchieta, APM da EMEB Professora Alice do Lago Gonçalves Salvador, APM da EMEB Marcelo Roberto Dias, APM da EMEB Padre Leonardo Nunes, APM da EMEB Antônio de Lima, APM da EMEB Francisco Beltran Batistini Paquito, APM da EMEB José Cataldi, APM da EMEB Belmiro Soares da Cunha, APM da EMEB Carlos Gomes, APM da EMEB Bernardo Pedroso, APM da EMEB Euclides da Cunha, APM da EMEB Vicente de Carvalho, APM da EMEB Dom Jorge Marcos de Oliveira o Bispo dos Trabalhadores, APM da EMEB Professora Loide Ungaretti Torres, APM da EMEB Ana Maria Poppovic, Associação Beneficente Shekinah, APM da EMEB Pastor Roberto Montanheiro, Associação Belenzinho de Assistência Social, APM da EMEB Aldino Pinotti, APM da EMEB Paulo Morando, APM da EMEB Professor Geraldo Hypolito, APM da EMEB Bruno Massone, APM da EMEB Vereador José Avilez, APM da EMEB Professor Cassiano Faria, APM da EMEB Viriato Correia, APM da EMEB Antônio Pereira Coutinho, APM da EMEB Professora Jandira Maria Casonato, APM da EMEB Parque Terra Nova II, APM da EMEB Italo Damiani, APM da EMEB Padre Fiorente Elena, APM da EMEB Cleia Maria Teures de Souza, APM da EMEB Mariana Benvinda da Costa, APM da EMEB Benedito José de Moraes, APM da EMEB Professora Maria Justina de Camargo, APM da EMEB Professor Paulo Teixeira de Camargo, APM da EMEB Padre Manuel da Nobrega, APM da EMEB Professora Marly Buissa Chiedde, APM da EMEB Mario de Andrade, APM da EMEB Estudante Flaminio Araújo de Castro Rangel, APM da EMEB Professora Kazue Fuzinaka, APM da EMEB Professora Erminia Paggi, APM da EMEB Maria Adelaide, Fraterno Associação Assistencial, APM da EMEB Professor Nilo Campos Gomes, APM da EMEB do Jardim Tupã, APM da EMEB Professor Andre Ferreira, APM da EMEB Professor Pedro Augusto Gomes Cardim, APM da EMEB Moyses Cheid, APM da EMEB Professora Sandra Cruz Martins Freitas, APM da EMEB Doutor José Ferraz de Magalhães Castro, APM da EMEB Anisio Teixeira, APM da EMEB Lopes Trovão, APM da EMEB Rolando Ramacciotti, APM da EMEB Professor Otílio de Oliveira, APM da EMEB Mario Martins de Almeida, APM da EMEB Professora Suzete Aparecida de Campos, APM da EMEB Octávio Edgard de Oliveira, APM da EMEB Escritor Julio Atlas, APM da EMEB Dr. Vicente Zammite Mammanna, APM da EMEB Gofredo Teixeira da Silva Telles, APM da EMEB Maurício Caetano de Castro II, APM da EMEB Maria Rosa Barbosa, APM da EMEB Marcos Rogério da Rosa, APM da EMEB Isidoro Battistin, APM da EMEB José Ibiapino Franklin, APM da EMEB Manoel Torres de Oliveira, APM da EMEB Professora Carmen Tabet de Oliveira Marques, APM da EMEB Professor José Getulio Escobar Bueno, APM da EMEB Professora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Neusa Macellaro Callado Moraes, APM da EMEB Helena Zanfelici da Silva, APM da EMEB Professora Nadia Aparecida Issa Pina, APM da EMEB Padre Leo Commissari, APM da EMEB Professor Waldemar Canciani e APM da EMEB Odette Edith Perigo de Lima.

Responsáveis: William Dib (Prefeito à época), Maila Aparecida Ferreira Borges (Diretora do Departamento de Ações Educacionais), Terezinha Tadeu Pires (Diretora do Departamento de Apoio à Educação), Fernando Eduardo Silva Mendes (Diretor do Departamento de Controle Orc. Adm. Quadro Magistério), José Nivaldo Cardoso do Amaral e Luiz Felipe Arruda Ambrózio (Diretores do Departamento de Controladoria), Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde), Luiz Francisco de Souza (Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde), Homero Nepomuceno Duarte (Diretor do Departamento de Atenção Secundária à Saúde), José Luiz Ferrarezi (Secretário de Esportes), Fabio Balotta de Oliveira (Diretor do Departamento Admin. Manut. Próprios Esportivos), Luiz Carlos Dantas (Diretor SESP 1 Departamento para Educação e Fomento às Téc. Esp.).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$13.042.285,26.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, através de Convênios, à APM da EMEB Olavo Bilac e outras entidades beneficiárias nominadas no voto do Relator, juntado aos autos, referentes ao exercício de 2006, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-003432/026/2007

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marco Aurélio de Souza Teixeira.

Advogado: Felipe Branco de Almeida.

Acompanham: TC-003432/126/07 e TC-003432/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2007, condenando o ordenador de despesas, Sr. Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Aurélio de Souza Teixeira, ao ressarcimento do valor impugnado relativo à Remuneração dos Agentes Políticos, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, seja notificado o responsável, Sr. Marco Aurélio de Souza Teixeira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida, conforme cálculos da Assessoria Técnica, fl. 64, com acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo fixado sem que tenha havido ressarcimento do erário, será procedido na conformidade do que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TC-A-43.579/026/08.

Serão expedidos os ofícios de praxe.
TC-003457/026/2007

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Luiz Eloi.

Advogados: Giza Helena Coelho, Márcio Gonçalves Delfino, João de Deus Pereira Filho e outros.

Acompanham: TC-003457/126/07, TC-003457/326/07 e Expediente TC-039123/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2007, condenando o Sr. José Luiz Eloi, Presidente do Legislativo à época e responsável pelas despesas, à devolução da totalidade dos valores pagos aos 12 (doze) Vereadores, a título de comparecimento à sessão extraordinária designada, com a devida correção, excetuando, no entanto, o valor já recolhido; com recomendações e determinação à Origem, bem como determinação à Auditoria da Casa; excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público, a fim de que tome as providências de sua alçada com relação ao artigo 29, § 3º, da Constituição Federal/88.

Determinou, também, esgotado o prazo recursal, a expedição de ofício à Municipalidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao ressarcimento dos valores indicados pela Assessoria Técnico-Jurídica à fl. 250.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Responsável pelas contas, bem como o atual Chefe do Legislativo, para adoção de providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

a respeito das determinações proferidas no voto do Relator, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-003651/026/2007

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Maria Rita Theodoro de Lima Brandão.

Acompanham: TC-003651/126/07 e TC-003651/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Taiúva, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora e determinação à Auditoria da Casa, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Deixou de dar quitação à Interessada até que se comprove o recolhimento de todas as parcelas pendentes.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-000050/026/2008

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Maria Aparecida Furlaneto.

Acompanha: TC-000050/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, exercício de 2008, dando-se quitação à Responsável, Sra. Maria Aparecida Furlaneto, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000199/026/2008

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Aldemir Lopes de Mesquita Franklin.

Acompanha: TC-000199/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

de Araçoiaba da Serra, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Aldemir Lopes de Mesquita Franklin, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000371/026/2008

Câmara Municipal: Tejuπά.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Valter Lucidoro da Costa.

Acompanham: TC-000371/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tejuπά, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Valter Lucidoro da Costa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria da Casa, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001805/026/2008

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2008.

Prefeito: Hernani Camargo.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Acompanha: TC-001805/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, também, a abertura de autos apartados para os fins constantes do referido voto, bem como à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-001837/026/2008

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Antônio Álvares Martines.

Advogado: Sérgio Vaz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Acompanha: TC-001837/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam encaminhadas ao Ministério Público as devidas informações acerca do descumprimento da regra do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as medidas que houver por bem adotar.

TC-002146/026/2008

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Aparecida Tisêo.

Advogados: Rosângela Arcuri Pacheco de Paula e outros.

Acompanham: TC-002146/126/08 e Expediente TC-000517/009/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alumínio, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; determinações à Auditoria desta Corte de Contas; e arquivamento do Expediente TC-000517/009/08.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a abertura de autos próprios para tratar da matéria referente ao pagamento de indenização aos servidores comissionados.

TC-001860/026/2008

Prefeitura Municipal: Pompéia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Álvaro Prizão Januário.

Advogados: Marcelo José Forin, João Luís Henry Bon Vicentini e Lucas Luppi Faléco.

Acompanha: TC-001860/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, exercício de 2008, excetuando-se os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável.

TC-001908/026/2008

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2008.

Prefeito: Basílio Saconi Neto.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Paulo de Souza Alves Filho e outros.

Acompanham: TC-001908/126/08, TC-000787/009/09 e Expediente: TC-004365/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-4365/026/09; e o encaminhamento do Expediente TC-787/009/09 à Unidade Regional competente, para que acompanhe a matéria e proceda seu lançamento nos próximos trabalhos de inspeção, e, ainda, para que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002014/026/2008

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2008.

Prefeito: Sebastião Coelho de Andrade.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo e Clarimar Santos Motta Júnior.

Acompanham: TC-002014/126/08 e Expediente TC-001197/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; arquivamento do TC-001197/007/08; e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002127/026/2008

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Prefeito: Ivair Gonçalves dos Santos.

Acompanham: TC-002127/126/08 e Expedientes TC-000552/011/08 e TC-000814/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parisi, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício; determinação de formação de autos apartados para exame dos apontamentos relativos ao pagamento de gratificações aos servidores; arquivamento do TC-000552/011/08 e do TC-000814/011/08; e determinação à Auditoria responsável.

TC-002134/026/2008

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2008.

Prefeito: Lourenço Lorenceti.

Acompanha: TC-002134/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marapoama, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável.

TC-003811/026/04

Recorrente: Luís Henrique Sartorelli – Ex-Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira – EMUHI.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira – EMUHI, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Luís Henrique Sartorelli (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 18-10-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Secchi Munhoz e outros.

Acompanha: TC-003811/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a r. decisão consubstanciada de fls. 56/60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

TC-800115/521/2005

Recorrente: João Carlos Fernandes – Ex-Vice-Prefeito do Município de Mirassolândia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2005, para análise de acumulação de cargo por parte do Vice-Prefeito.

Responsável: João Carlos Fernandes (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 18-11-08, que julgou irregular a matéria, como também os pagamentos efetuados ao responsável, Vice-Prefeito de Mirassolândia, determinando a devolução da quantia indevidamente recebida pelo exercício do cargo de Assessor de Assuntos Internos do Executivo, atualizando a importância até a data do efetivo pagamento.

Advogado: Oswaldo Púlicci.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a r. sentença proferida.

TC-003264/026/2005

Recorrente: Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV – Superintendente – Eduardo Palmieri.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Márcio Rebuá Bonfim (Secretário Adjunto de Saúde Respondendo pela Superintendência do SESASV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-02-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Ricardo Golegã de Maria e outros.

Acompanha: TC-003264/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a r. decisão recorrida e, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, serem julgadas regulares com ressalva as contas do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV, exercício de 2005, com quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mesma Lei.



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000455/007/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Delta Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Implantação da Ligação Jardim da Colinas/Jardim das Indústrias – Pista Sul.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$5.838.133,99.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 017/2007 e o Contrato n. 18029/08, recomendando-se que, doravante, ao fixar os critérios de avaliação das propostas de preços, aplique a regra objetiva contida nos §§ 1º e 2º, inciso II, do artigo 48 da Lei de Licitações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000879/009/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável: Clebson Aparecido Ribeiro (Diretor de Área/SOEBE).

Objeto: Prestação de serviços de plantio de 67.500 mudas de árvores em áreas verdes e passeios públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Análise da execução contratual através das medições do plantio de mudas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 08-08-06 e 17-07-08, e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 20-05-09.

Advogados: Daniela Lugli Schoneweg, Cristina Alvarez Martinez Gerona, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro, Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

TC-000878/009/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Contratada: Viatel Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável: Clebson Aparecido Ribeiro (Diretor de Área/SOEBE).

Objeto: Prestação de serviços de plantio de 67.500 mudas de árvores em áreas verdes e passeios públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Análise da execução contratual através das medições do plantio de mudas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 08-08-06 e 17-07-08, e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 20-05-09.

Advogados: Daniela Lugli Schoneweg, Cristina Alvarez Martinez Gerona, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro, Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba com as empresas Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda. e Viatel Construções e Comércio Ltda., com recomendação à Origem.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente.

TC-001730/010/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: Luiz Sérgio Amadeu (Secretário da Fazenda).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sílvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e manutenção dos próprios municipais em diversos locais do município, de acordo com especificações contidas no memorial descritivo e quantitativos expressos na planilha de serviços e preços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-05. Valor – R\$27.567.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicadas no DOE de 06-12-06 e 28-05-08.

Advogados: Milton Gonçalves Bezerra, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Acompanham: TC-011377/026/05 e TC-000957/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 02/05 e o Contrato n. 42, de 08/08/05, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Silvio Félix da Silva, Prefeito, multa no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma prevista na Lei Estadual n. 11.077/02.

TC-025285/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Vila Rica Park Locação e Comércio de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de transporte de 1.300 alunos da rede de ensino municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$1.895.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 18-04-07 e 01-05-08.

Advogados: Camila Murta Falcone, Elisabeth Catanese e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 02/2006 e o contrato firmado em 03/03/06, acionando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, do da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. João Carlos Forssell multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma prevista na Lei Estadual n. 11.077, de 20/03/02.

TC-001098/010/2007

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos.

Contratada: CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jurandyr Povinelli (Diretor Geral).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jurandyr Povinelli e Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Diretores Gerais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento e implantação de sistema informatizado, locação de equipamentos e softwares, instalação, manutenção técnica de sistemas e treinamento de pessoal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$528.600,00. Termo Aditivo celebrado em 31-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 25-01-08 e 24-09-09.

Advogados: Walter Lorenzetti, Devanei Simão, Magda Aparecida Martins, José Antônio Cazella e Rodrigo Marchezin.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 02/05, o Contrato e o Aditivo decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis Jurandyr Povinelli e Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Diretores Gerais) multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs para cada um, a ser recolhida na forma prevista na Lei Estadual n. 11.077, de 20/03/02.

TC-000105/026/2008

Câmara Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Reginaldo Castelo Borges.

Acompanha: TC-000105/126/08

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Marinópolis, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Reginaldo Castelo Borges, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-000225/026/2008

Câmara Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Paulo Roberto Pilon.

Acompanha: TC-000225/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerquillo, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável Paulo Roberto Pilon, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001571/026/2006

Câmara Municipal: Bauru.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Garms.

Acompanham: TC-001571/126/06 e TC-001571/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bauru, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio Carlos Garms, nos termos do artigo 35 da referida legislação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Reiterou, outrossim, que a Auditoria deverá acompanhar o cumprimento integral dos acordos, comunicando eventuais inadimplementos.

TC-003525/026/2007

Câmara Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Joseph Raffoul.

Períodos: (01-01-07 a 10-07-07) e (06-08-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Anália de Oliveira Schiavinati.

Período: (11-07-07 a 05-08-07).

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-003525/126/07, TC-003525/326/07 e Expediente TC-004448/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação TC-A-43579/026/08, condenar o ordenador das despesas, então Presidente da Câmara, Joseph Raffoul, à devolução ao erário dos valores pagos a título de sessões extraordinárias aos Vereadores, no total de R\$ 51.425,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

(cinquenta e hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Findo o prazo sem recolhimento, notifique-se o responsável, Joseph Raffoul, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, procedendo-se, na ausência da restituição dos valores, na conformidade do item 2 da citada Deliberação.

TC-001901/026/2008

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2008.

Prefeito: Jair Cariovaldo Carniato.

Acompanham: TC-001901/126/08 e Expedientes TC-000721/002/08 e TC-001128/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taguaí, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem da decisão e mediante ofício, ao atual Administrador, e arquivamento dos expedientes TCs-000721/002/08 e 001128/002/08.

TC-002027/026/2008

Prefeitura Municipal: Paraíso.

Exercício: 2008.

Prefeito: Gilberto Galbeiro.

Acompanha: TC-002027/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem da decisão e mediante ofício, ao atual Administrador.

TC-001137/009/2006

Recorrente: Eugênio dos Santos Neto – Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tatuí.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Câmara Municipal de Tatuí, no exercício de 2005.

Responsável: Eugênio dos Santos Neto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 30-09-08, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe registro, e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001011/002/2005

Representante: José Ricardo Cardozo Barreto – Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré à época.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, no exercício de 2005, em contratação de advogado. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 28-11-06.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Raul Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, arquivando-se, por decorrência, os autos.

TC-036588/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de análises clínicas.

Em Julgamento: 1º Termo de Prorrogação celebrado em 10-11-08. Termo de Reti-Ratificação ao 1º Termo de Prorrogação celebrado em 01-12-08.

Advogados: Nádia Lucia Sorrentino, Ricardo Martins Amorim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-007308/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Fibrasil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio da Silva (Secretário de Educação) e Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Objeto: Fornecimento de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 17-01-06. Valor – R\$1.110.000,00. Termo de Aditamento de 25-04-06 à Ata de Registro de Preços. Ordens de Fornecimento nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 celebrados em 24-02-06, 27-03-06, 20-04-06 e 05-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 29-11-06, 03-05-07 e 16-08-08.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves, Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar, nos termos do inciso II do artigo 104 do citado diploma legal, multa em valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs cada, aos Srs. José Antonio da Silva, Secretário Municipal de Educação, e Donisete Fernandes dos Santos, Secretário Municipal de Administração, por infração aos artigos 37, XXI, da Constituição Federal, e aos 3º e 30, II, do Estatuto das Licitações, e o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, consolidado nas Súmulas 14, 24 e 28.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035410/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Loccar Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro do Amaral Filho (Diretor do Departamento de Transportes Internos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Locação de veículos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Atas de Registros de Preços celebradas em 30-01-06, 01-02-06, 16-02-06 e 17-02-06. Contrato celebrado em 21-03-06. Valor – R\$804.320,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 13-02-07 e 24-01-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros e outros.

TC-037871/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Loccar Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro do Amaral Filho (Diretor do Departamento de Transportes Internos) e João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Locação de veículos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-035410/026/06). Ata de Registro de Preço celebrada em 31-01-06. Contrato celebrado em 28-03-06. Valor – R\$884.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 27-03-07 e 24-01-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (analisada no TC-035410/026/06), as atas de registro de preços e os respectivos ajustes, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002106/003/2007

Contratante: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – “Pró-Estrada”.

Contratada: Cooper-Cill Cooperativa de Trabalhadores em Administração de Empresas.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Presidente).

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para fornecimento de mão de obra, através do sistema de registro de preços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-07. Valor – R\$2.668.860,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 12-12-07.

Advogados: Cláudia Rates La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, II, da mesma legislação, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Presidente do Consórcio, Sr. José Roberto Tricoli, por infringir os princípios da economicidade e do concurso público contidos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e os artigos 3º, § 1º, I, e 30, § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-000072/026/2008

Câmara Municipal: Ibirá.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Leonildo Bertolin.

Advogado: Antônio Donato.

Acompanham: TC-000072/126/08 e Expediente TC-000512/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ibirá, relativas ao exercício de 2008, com exceção dos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos da deliberação TC-A 43.579/026/08, condenar o senhor Leonildo Bertolin, Presidente da Câmara Municipal à época, a recompor o erário da quantia de R\$ 28.738,56, com os devidos acréscimos legais, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, considerando que a inscrição de valores em restos a pagar em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal pode caracterizar o crime previsto no artigo 359-C do Código Penal, que, esgotado o prazo para apresentação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

recurso, cópia de peças dos autos (acessório 3; expediente TC 512/008/09 e fls. 17/18 do relatório de auditoria) seja encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Registrrou, outrossim, que as demais falhas anotadas na instrução dos autos podem ser relevadas, haja vista as justificativas encaminhadas pelo interessado.

TC-000056/026/2008

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Procópio Prata.

Acompanha: TC-000056/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente do Legislativo, à margem do julgamento e por ofício.

TC-001896/026/2008

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2008.

Prefeito: Isnar Freschi Soares.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Acompanham: TC-001896/126/08 e Expediente TC-033192/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Sarutaiá, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação, e o arquivamento do expediente TC-33192/026/09.

TC-800073/530/2004

Recorrente: Paulo Roberto Fiatikoski – Ex-Prefeito Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Apartado das contas do Município de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2004, para análise de matéria referente ao item “Outras Despesas” – Notas Fiscais com caligrafia parecida.

Responsável: Paulo Roberto Fiatikoski (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-08-08, que julgou irregulares as despesas, acionando o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti, Eduardo Roberto Salomão Giampietro e Maria Leonor Sarti de Vasconcelos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença recorrida.

TC-000942/010/2008

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Construtora TEC Paulista Ltda., objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino infantil, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-06-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com aplicação de multa de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Richard Cristiano da Silva, Marcelo Magro Maroun, Milton Sérgio Bissoli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

TC-000120/002/2008

Recorrente: Prefeitura do Município de Trabiju, por seu Prefeito – Maurílio Tavoni Júnior.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Trabiju, no exercício de 2005.

Responsável: Maurílio Tavoni Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-06-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Celso Luiz de Abreu.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para os fins de registro dos atos de admissão e cancelamento da multa imposta ao Responsável, com recomendação ao Administrador.

Na hora do expediente final manifestaram-se:

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Senhor Presidente, quero apenas e tão somente registrar e ressaltar a competência e eficiência com que Vossa Excelência dirigiu os nossos trabalhos durante todo este exercício, com muita tranquilidade e segurança e ao mesmo tempo com agilidade, agilidade essa que permitiu, com certeza, um trabalho muito proveitoso nesta Câmara. Minhas homenagens a Vossa Excelência, que deixará de nos presidir durante o ano que vem na Segunda Câmara e, com certeza, levará o seu talento e brilhantismo para nos presidir no Tribunal Pleno desta Casa.

Com meus cumprimentos a todos, e desejando um Feliz Natal e próspero Ano Novo, encerro a minha participação. Agradeço.

O PRESIDENTE – Muito obrigado, Excelência. Que Deus assim o entenda! Agradeço as suas palavras que evidentemente vêm muito mais do seu coração do que da razão.

Quero aproveitar estes minutos finais, aqui, também, para agradecer em primeiro lugar aos meus Pares de Câmara, ao meu companheiro de longa data, Dr. Renato Martins Costa, e ao meu amigo queridíssimo Robson Marinho, que por muitos anos estivemos juntos nesta Câmara. Sem querer parecer presunçoso, todos sabem, não é uma disputa, e mesmo que eu provavelmente tenha que deixar esta Câmara no ano que vem e, pior, no ano seguinte, se não houver nenhuma novidade voltarei para a Primeira Câmara e, em seguida, me despeço não só do ano, dos meus companheiros de Câmara, mas também da Câmara. Agradeço, se foram merecidas, as palavras que o Conselheiro Robson Marinho me dirigiu, evidentemente os elogios devem ser distribuídos entre todos nós. Agradeço a colaboração e a paciência dos meus ilustres companheiros Conselheiros, ao Dr. Sérgio Ciquera Rossi, ao competente pessoal da Taquigrafia, às meninas da informática - que para acompanhar o nosso ritmo, pelo menos o meu ritmo, sofrem um pouquinho, mas já vão se preparando porque no ano que vem vai ser às quartas-feiras -, aos nossos auxiliares de Plenário, ao pessoal da copa, enfim,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª s.o. 2ªC

agradeço a todos os funcionários da Casa e desejo a todos um Feliz Natal e um Ano Novo repleto de realizações, principalmente com muita saúde e paz. Aproveito para pedir a Deus a inspiração divina para dirigir esta Casa no ano que vem, se der tudo certo amanhã. Temos a noite toda, Conselheiro Robson, pode mudar tudo. Se fosse a Assembléia Legislativa eu não poderia falar isso.

Então agradeço a todos mais uma vez, reafirmo meus votos de Feliz Natal e Feliz Ano Novo e encerro a sessão com meus votos de um bom dia a todos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG